

**Id:089B80DOCE9F8DEA**

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



PORTARIA Nº112/2023-GP

Jatobá do Piauí-PI, 31 de Julho de 2023

*"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo de Confiança, Comissionados de Gratificação e Prestadores de Serviços do Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências".*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998.

**RESOLVE**

**ART. 1º** -EXONERAR o Senhor, **Macedo Francivaldo da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº923.940.603-44, do Cargo de Confiança de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, Estado do Piauí, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Julho do ano Dois Mil e Vinte Três (2023).

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora das Graças, S/N, Centro, Jatobá do Piauí-PI  
CEP: 64275-000 – E-mail: pmjatobadopiaui@hotmail.com

**Id:0471B067B6018DED**

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



DECRETO 015/2023

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ(PI) 09 DE AGOSTO DE 2023.

**NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ PARA A GESTÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ANTÔNIO LEAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a LEI Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a LEI Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

**CONSIDERANDO** o DECRETO Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a LEI nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

**Art. 1º** Fica nomeado o Comitê para a Gestão da Escuta Especializada, sendo composto pelos seguintes membros: MANDATO MESMO PRAZO DO CMDCA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: IZAMARIA DA SILVA LEAL CPF:050478093/07  
Suplente: LIGIA VASCONCELOS LEAL CPF:035937273/23

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS

Titular: CARLA OLIVEIRA SILVA CPF: 97240168387  
Suplente: MARIANA DA CRUZ LEAL LOPES CPF: 067896453/06

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: MARIA DA CRUZ DE BARROS DA SILVA VASCONCELOS CPF:994699363/53  
Suplente: MARIA DE LOURDES LEAL DA SILVA CPF: 925312533/00

CONSELHO TUTELAR

Titular: SEBASTIANA CARLOS LIMA CPF :04181708357  
Suplente: CHARLES SOUSA SANTOS ARAÚJO CPF :04478866309

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Titular: CAROLINE CARDOSO LEAL SILVA CPF: 426582188/58  
Suplente: IVANA LEAL DA SILVA CPF: 015921973/81

**Art. 2º** Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 1º A escuta especializada é realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 2º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 3º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 4º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 5º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Piauí (PI), 08 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente DECRETO